



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 14 de abril de 1993ACORDÃO Nº 103-13.785

Recurso nº: : 69.319 - IRF - ANOS: 1985 a 1987

Recorrente: : REAMI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Recorrida: : DRF EM MARINGÁ - PR

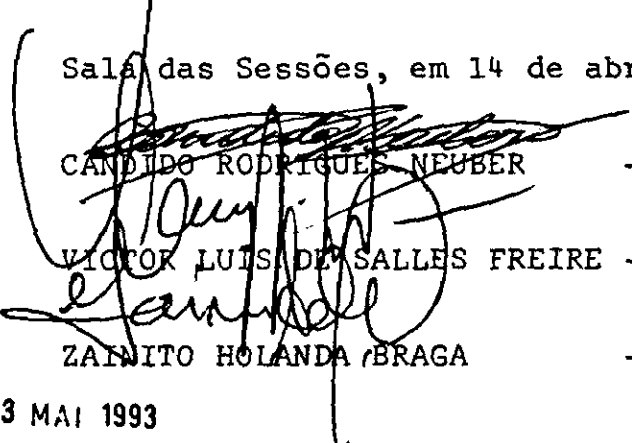
IR - FONTE - Exercícios de 1985, 1986 e 1987 - Conforma-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz.

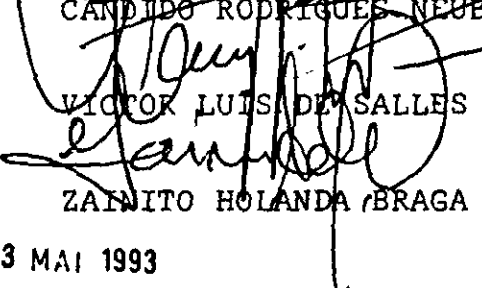
Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REAMI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 13 MAI 1993

ZANITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Sônia Nacinovic, Ovídio Gasparetto, José Geraldo Rosa (Suplente Convocado) e João Aprígio Bizzera (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13952/000.103/90-56

RECURSO Nº: : 69.319

ACORDÃO Nº: : 103-13.785

RECORRENTE: : REAMI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinados ilícitos, se apurou diferenças do imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta às parcelas do IR Fonte dos anos de 1985, 1986 e 1987.

A decisão monocrática julgou procedente a ação fiscal.

No seu apelo se reporta a parte recursante as razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-13.785

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele se toma se co
nhecimento.

No pano de fundo da discussão, à vista do V. Acór
dão nº 103-13.746, o qual, no âmbito do lançamento matriz enten—
deu de denegar provimento ao apelo formulado, e sob iguais funda-
mentos, nega-se provimento ao recurso aqui versado.

Neste sentido nega-se provimento ao apelo.

Brasília (DF), em 14 de abril de 1993

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR